

## ATA DE REUNIÃO DO JÚRI

### Registo

Documento Interno n.º 2591 / 2023

### Data da Informação

23/01/2023

### Processo

2022/250.20.800/7

### ASSUNTO: Ata n.º 1 do Conselho Coordenação de Avaliação

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e cinquenta minutos, reuniu na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, o Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal de Sines, aprovado por despacho n.º 38189 de 13/12/2022, estando presentes Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines e Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, o Vereador José Manuel Arsénio e a Vereadora Filipa Torres Faria, Ricardo Ramos Barbosa, Chefe da Divisão de Administração e Finanças e responsável pela área dos recursos humanos, Margarida Gil Mestre, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Fátima Guiomar de Matos, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Ana Filipa Zorrinho, Chefe da Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente.

Estiveram ausentes o Vereador Fernando Miguel Ramos, o Miguel Falcão, Chefe da Divisão de Obras Municipais e a Ana Rita do Rio Vilhena da Silva, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local.

O Presidente deu início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação da proposta de Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação;
2. Ponto de situação da Avaliação de Desempenho do biénio 2019/2020 e 2021/2022;
3. Orientações para a Avaliação de Desempenho do biénio 2023/2024;
4. Outros assuntos.

O Conselheiro Ricardo Barbosa procedeu à leitura dos artigos mais relevantes da proposta de Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, o Conselheiro Ricardo Barbosa deu conhecimento dos processos de avaliação referentes ao biénio 2019/2020 que ainda não estão concluídos e reforçou a urgência do encerramento do ciclo avaliativo.

O Presidente solicitou os processos avaliativos que ainda não estão concluídos, para efeitos de notificação dos respetivos avaliadores no sentido de acelerar o processo.

No que diz respeito ao ponto três da ordem de trabalhos, estabeleceram-se as seguintes diretrizes relativas à avaliação de desempenho do biénio 2023/2024:

Para o parâmetro “Resultados”, estabelece-se que o número de objetivos a fixar, para os trabalhadores inseridos na carreira de técnico superior seja de três.

Estabelece-se que a definição dos objetivos deve ter por base os princípios consagrados na lei, na análise funcional de cada unidade orgânica e do posto de trabalho de cada trabalhador e nas metas a atingir pela unidade orgânica.

Estabelece-se que para todos os objetivos sejam definidos: Indicadores de medida e ferramentas de registo de evidências de desempenho; Unidade de medida; Meta com aplicação de critérios de nível crítico e nível de excelência.

Para o parâmetro “Competências”, devem responder às necessidades de desenvolvimento pessoal que avaliam

conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício da função, por isso, não devem ser iguais para todos os trabalhadores.

A avaliação dos trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e assistente operacional, tendo em conta a prerrogativa estabelecida pelo artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, é efetuada apenas sobre o parâmetro "Competências", num total de 8.

Estabelece-se como "Competências" dos trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e assistente operacional, independente da carreira e funções desempenhadas:

- Realização e orientação para resultados.
- Orientação para Serviço Público.
- Relacionamento Interpessoal.
- Otimização de recursos.

Estabelece-se que o número de competências a fixar, para os trabalhadores inseridos na carreira de técnico superior seja de cinco.

Estabelece-se como "Competências" dos trabalhadores inseridos na carreira de técnico superior, independente das funções desempenhadas:

- Orientação para resultados.
- Orientação para Serviço Público.
- Planeamento e Organização.

A diferenciação de desempenho será efetuada pelo universo constituído pelos trabalhadores a desempenhar funções no serviço que reúnam os requisitos de avaliação e pelos trabalhadores que requeiram avaliação por ponderação curricular, não sendo considerados os trabalhadores que possam e queiram fazer relevar a última avaliação que lhes tenha sido atribuída.

Para garantir a diferenciação de desempenhos foram fixadas percentagens máximas de 25% e de 5% do total de trabalhadores para as avaliações de desempenho relevante e excelente, respetivamente.

Estabeleceu-se ainda a definição do calendário para o processo avaliativo do biénio 2023/2024:

- Planeamento do processo de avaliação - Até final do mês de janeiro de 2023;
- Contratualização de objetivos e/ou competências para o biénio 2023/2024 - Durante o mês de fevereiro de 2023;
- Acompanhamento/ Reformulação de objetivos - No decorrer do Biénio 2023/2024;
- Autoavaliação e Avaliação - Na 1.ª quinzena de janeiro de 2025;
- Harmonização das avaliações de desempenho - Na 2.ª quinzena de janeiro de 2025;
- Comunicação da Avaliação ao Avaliado - Durante o mês de fevereiro de 2025;
- Homologação das avaliações - Até 30 de Março de 2025;
- Tomada de conhecimento da homologação - Até 5 dias úteis, após a Homologação;
- Reclamação - 5 dias úteis, após a tomada de conhecimento da homologação;
- Decisão da Reclamação - Até 15 dias úteis, após a data da receção da reclamação;

### **Critérios de Ponderação Curricular**

Os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, devem requerer, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, a avaliação por ponderação curricular. Tendo em conta o disposto no artigo 43.º da mesma lei, são considerados os seguintes elementos para realização da ponderação curricular:

- *As habilitações académicas e profissionais*, adiante designadas por "HAP", considerada as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;
- *A experiência profissional*, adiante designada por "EP", considera o desempenho de funções na respetiva

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

carreira em que o avaliado está integrado, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;

- A valoração do elemento EP será feita pela ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades* desenvolvidas (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* de relevante interesse (AP), em escala 1 a 10 com conversão para a escala 1, 3 e 5;
- A componente *Funções ou Atividades* desenvolvidas (FA) deve ter em conta o conteúdo funcional próprio da carreira, de acordo com o anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sobre todas as áreas que constituem a estrutura organizacional do município, e para o desempenho efetivo são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano;
- A componente participação em *Ações ou Projetos* de relevante interesse (AP) considera a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica Natureza, a designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, e a participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados;
- A *valorização curricular*, adiante designada por "VC", considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho, cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios realizadas nos últimos cinco anos e relacionados com a atividade, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;
- O *exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social*, designadamente atividade de dirigente sindical, adiante designado por "EC", considera o exercício em cargos de reconhecido valor previstos no artigo n.º 7 e 8 do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A valoração a considerar para as elementos e componentes para realização da ponderação curricular será feita nos seguintes termos:

a) *Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)*

| HAP                                                                                        | Valoração |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Habilitações legalmente exigíveis à data de integração na respetiva carreira               | 3         |
| Habilitações superiores às legalmente exigíveis à data de integração na respetiva carreira | 5         |

*b) Experiência Profissional (EP)*

| EP = (FA+AP)/2               | Valoração |
|------------------------------|-----------|
| Até 5 pontos                 | 1         |
| Entre 6 e 7 pontos           | 3         |
| Igual ou superior a 8 pontos | 5         |

| FA                                                          | Valoração |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano                | 3         |
| Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos | 6         |
| Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos | 9         |
| Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos | 10        |

| AP                                               | Valoração |
|--------------------------------------------------|-----------|
| Ausência de evidências de participação           | 3         |
| Participação até 5 das ações consideradas        | 6         |
| Participação em 6 ou mais das ações consideradas | 10        |

*c) Valorização Curricular*

| VC                                                                                          | Valoração |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas  | 1         |
| Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas | 3         |
| Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150             | 5         |

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

d) *Exercício de Cargos*

| EC                                                                                                                                   | Valoração |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social                              | 1         |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos          | 3         |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos | 5         |

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios apresentados, nos seguintes termos, de acordo com a percentagens máximas definidas no artigo n.º 9 Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

- Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse público/social  
**AF = 10% HAP + 60% EP + 20% VC + 10% EC**
- Com exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse público/social  
**AF = 10% HAP + 55% EP + 20% VC + 15% EC**

O conselho coordenador de avaliação determinou que os critérios de ponderação curricular, definidos para o biénio 23/24, serão aplicados também no biénio 2021/2022.

Estabeleceu-se ainda que, os avaliados que reúnam as condições para requer a sua avaliação de desempenho por ponderação curricular, serão notificados, dispondo de 10 úteis para o requer.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas onze horas e vinte e cinco minutos e foi lavrada a presente ata e fica assinada por todos os membros do Conselho Coordenador de Avaliação presentes na reunião.

E eu, Liliana Sofia Fernandes Duarte, que lavrei a presente ata, a subscrevo.

Nuno José Gonçalves Mascarenhas,

Filipa Torres Faria

José Manuel Guerreiro Arsénio

Ricardo Alexandre Ramos Barbosa

Maria Margarida Martins Gil Mestre

Maria de Fátima Guiomar de Matos

Ana Filipa Dias Zorrinho

Liliana Sofia Fernandes Duarte